



AUTORIZAÇÃO PARA CORTE DE ÁRVORE Nº. 073/2019

O Presidente do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições, com respaldo na DN do CODEMA de nº 14/2017, Lei Municipal 3.596/02, Art. 5º, Item XXII, vem, através desta, **Ad referendum** da Plenária deste Conselho, atender à manifestação, SEMMA – Maria Fernandes Pires e mediante prévia vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, com parecer favorável para o corte, assim **DEFIRO** o corte de **02 PÉS DE JAMBOLÃO** (*Syzygium sp.*), situados **a Avenida Brasil, em frente ao nº 2.355 – Nações**, os quais apresentam porte elevado, de aproximadamente 8 m, copas densas e irregulares, além de estarem com as raízes descobertas, as quais são superficiais e estão sem sustentação adequada no solo, que está parcialmente removido, havendo também pequenas rachaduras no tronco.

O parecer da SEMMA é favorável aos cortes, por precaução em relação à segurança pública, no caso de queda, com a ressalva de que os mesmos fiquem condicionados à realização de **plantio de, pelo menos, 02 mudas de árvores de espécie adequada ao referido canteiro**, sob responsabilidade do poder público, como compensação pela supressão.

Segundo a Lei nº 9.605/1.998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 6 meses a 1 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não poderão ser suprimidas ou podadas nos locais dos ninhos.

Patrocínio, MG, 25 de outubro de 2019.



ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA

Presidente

PARECER TÉCNICO

REQUERENTE: SEMMA – Maria Fernandes Pires

ENDEREÇO: Avenida Brasil, em frente ao nº 2.355

BAIRRO: Nações

Em atendimento ao pedido da Senhora Maria Fernandes Pires, foi realizada uma vistoria à Avenida Brasil, em frente ao nº 2.355, no dia 18 de outubro de 2019, sendo constatado que no canteiro central da referida área pública há 02 PÉS DE JAMBOLÃO (*Syzygium* sp.), os quais apresentam porte elevado, de aproximadamente 8 m, copas densas e irregulares, além de estarem com as raízes descobertas, as quais são superficiais e estão sem sustentação adequada no solo, que está parcialmente removido, havendo também pequenas rachaduras no tronco.

Em conformidade com a Deliberação Normativa CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017(Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, ficam acima esclarecidos os motivos pelos quais a requerente solicitou as supressões dos referidos pés de jambolão, sendo de competência do CODEMA a análise do pedido e a concessão da autorização (se for o caso). Este parecer é favorável ao deferimento dos cortes, por precaução em relação à segurança pública, no caso de queda, com a ressalva de que os mesmos fiquem condicionados à realização de plantio de, pelo menos, 02 mudas de árvores de espécie adequada ao referido canteiro, sob responsabilidade do poder público.

Convém ressaltar que:

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento

Patrocínio, 22 de outubro de 2019

LUCÉLIA M. DE LIMA
CRBio 76913/04-D

